



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES

Pelo presente instrumento, o **CLIENTE**, devidamente qualificado na Ficha Cadastral, que faz parte integrante deste Contrato de Intermediação, doravante denominado **CLIENTE** e **NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 63, 9º e 10º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.060.029/0001-71, representada neste ato na forma de seu contrato social, doravante denominada **CORRETORA**, ajustam o Contrato de Intermediação para Realização de Operações, doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1) DO OBJETO

1.1 Este **CONTRATO** tem por fim regular os direitos e obrigações das partes contratantes, relativamente a qualquer operação, isolada ou conjunta, efetuada nos mercados a vista, a termo, de opções e futuro, de títulos e valores mobiliários, mercadorias, derivativos e demais ativos financeiros, administrados pelas Bolsas e nos mercados de Balcão Organizado - **MERCADOS**, pela **CORRETORA**, por conta e ordem do **CLIENTE**, bem como a realização, pela **CORRETORA**, de pedidos de reserva, adesão a boletins de subscrição e aquisição de valores mobiliários em ofertas públicas pelo **CLIENTE**.

1.2 O presente contrato abrange inclusive a prestação de serviços de custódia, observado o disposto na Cláusula 13 do presente instrumento, compreendendo os seguintes serviços: a) a conservação, o controle e a conciliação das posições de valores mobiliários em contas de custódia mantidas em nome do **CLIENTE**, bem como sua liquidação física e financeira; b) a guarda física de valores mobiliários não escriturais; c) a realização dos procedimentos e registros necessários à efetivação e a aplicação de valores mobiliários do regime de depósito centralizado; d) a liquidação financeira de derivativos, contratos de swap e operações a termo; e) o pagamento das taxas relativas aos serviços prestados.

1.3 As regras e obrigações constantes neste **CONTRATO** aplicam-se, no que couber, à prestação de serviços que estão relacionados à conta de custódia do **CLIENTE**, mantida junto à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – “**CBLC**”, onde se encontram registradas de forma escritural, as operações com Títulos Públicos Federais - **TÍTULOS**, ofertados pela Secretaria do Tesouro Nacional – **STN**, adquiridos pelo **CLIENTE** no Tesouro Direto – **TESOURO DIRETO**.

1.4 Também são aplicáveis as regras e obrigações constantes deste **CONTRATO**, no que couber, à intermediação, via mercado de balcão, de produtos de renda fixa e/ou outros solicitados pelo **CLIENTE** e que a **CORRETORA** esteja autorizada a realizar.

2) DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1 O **CLIENTE** declara conhecer e reconhece como válidos e obrigatórios às operações objeto deste **CONTRATO**, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:



a) as Regras e Parâmetros de Conduta e Atuação da **CORRETORA**, constantes nos seus websites www.topbroker.com.br e www.novinvest.com.br, na rede mundial de computadores, que integram o presente **CONTRATO**.

b) as disposições legais e regulamentares relativas ao objeto do presente **CONTRATO**.

c) o **CLIENTE** se dispõe ainda a manter periodicamente seu **CADASTRO** atualizado junto à **CORRETORA** no mínimo a cada 24 meses, ou ainda no período máximo de 10 dias a contar da alteração/mudança, fornecendo, para tanto, as informações e os documentos necessários.

d) as normas expedidas pela **BM&FBOVESPA S.A - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, SOMA - SOCIEDADE OPERADORA DO MERCADO DE ATIVOS, CENTRAL DEPOSITÁRIA DE ATIVOS - (CBLC), CETIP - CETIP MERCADOS ORGANIZADOS S.A, BANCO CENTRAL DO BRASIL** e **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, disponíveis nos websites www.bmfbovespa.com.br, www.cetip.com.br, www.bcb.gov.br e www.cvm.gov.br, na rede mundial de computadores, bem como as demais normas emitidas pelas entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, referentes aos **MERCADOS** e à custódia de títulos e valores mobiliários, em especial, incluindo, mas não se limitando a:

- i. Regulamento de Acesso e Manual de Acesso da **BM&FBOVESPA**;
- ii. Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa, e da Central Depositária de Ativos (Câmara);
- iii. Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da **BM&FBOVESPA**;
- iv. Regulamento de Operações do Mercado de Ações e Manual de Procedimentos Operacionais – Segmento Bovespa da **BM&FBOVESPA**;
- v. Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa, e da Central Depositária de Ativos (Câmara);
- vi. Regulamento de Operações do Segmento **BM&F** – Sistema de Negociação de Derivativos;
- vii. Regras do Pregão Eletrônico;
- viii. Regulamento das Operações EX-PIT;
- ix. Normas referentes à negociação por meio do Sistema de Acesso Direto ao Mercado – “**DMA**”;
- x. Regulamento de Operações do Mercado de Câmbio da **BM&FBOVESPA**;
- xi. Manual de Operações da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Câmbio da **BM&FBOVESPA**;

- xii. Manual de Gerenciamento de Risco da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Câmbio da **BM&FBOVESPA**;
- xiii. Manual de Operações da Roda de Dólar Pronto;
- xiv. Regulamento de Registro de Emissores e de Valores Mobiliários;
- xv. Regulamento de Negociação de Renda Fixa Privada – **BOVESPA FIX**;
- xvi. Regulamento do Mercado de Balcão de Renda Fixa – **SOMA FIX**;
- xvii. Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação, Gerenciamento de Riscos e Central Depositária;
- xviii. Regulamento de Operações de Renda Fixa Pública, Títulos Públicos Federais: **SISBEX**;
- xix. Regulamento da Câmara de Ativos;
- xx. Regulamento do e-Puma;
- xxi. Regras de Negócio do Registro de Títulos do Agronegócio (RTA);
- xxii. Regulamento de Registro de CCI;
- xxiii. Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos;
- xxiv. Manual do Sistema de Administração de Risco;
- xxv. Manual de Procedimentos do **SISBEX**;
- xxvi. Manual do Usuário do **SISBEX**;
- xxvii. Regulamento de Operações do Mercado de Balcão Organizado;
- xxviii. Procedimentos Operacionais do Mercado de Balcão Organizado;
- xxix. Manual de Normas Módulo de Manutenção de Garantias – Títulos Registrados no **SELIC MMG – SELIC**;
- xxx. Manual do Usuário do **SELIC**;
- xxxi. Manuais de Operações da **CETIP**;
- xxxii. Manuais de Normas da **CETIP**;
- xxxiii. Regulamento da **CETIP** para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação;

xxxiv. Regulamento do Tesouro Direto e as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria dos Títulos, especialmente aquelas emanadas do Banco Central do Brasil - **BACEN**, que de modo específico regulem a compra e venda dos Títulos, disponíveis no *website* do Tesouro Nacional, www.tesouro.fazenda.gov.br, na rede mundial de computadores.

e) os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.

2.2 Toda e qualquer alteração nas normas e regulamentos relativos às operações realizadas nos **MERCADOS**, à custódia de títulos, valores mobiliários, a títulos de renda fixa e a títulos públicos federais adquiridos no **TESOURO DIRETO** aplicar-se-ão imediatamente às operações objeto deste **CONTRATO**.

2.3 O **CLIENTE** e a **CORRETORA** têm conhecimento que a **BM&FBOVESPA**, a **SOMA**, a **CBLIC** e a **CETIP** são entidades autorreguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários - **CVM** sendo, nessa qualidade, responsáveis por regulamentar e fiscalizar respectivamente as operações e as atividades de custódia em toda a sua extensão, compensação e liquidação das operações realizadas pela **CORRETORA** nos **MERCADOS**, operações essas que são liquidadas na **CBLIC**, *Clearing* de Derivativos, de Câmbio e de Ativos e demais *Clearings* responsáveis pela liquidação, compensação e custódia de títulos, valores mobiliários e os títulos públicos federais, estaduais e municipais em conjunto - **CLEARINGS**.

2.4 Visando manter o sistema adequado à realização de operações realizadas nos mercados à vista e de liquidação futura, mercado disponível, a termo, de futuro e de opções, de mercadorias e ativos e observadas às disposições contidas no presente **CONTRATO**, a **BM&FBOVESPA**, a **SOMA** e as **CLEARINGS** poderão alterar, independentemente de prévia comunicação à **CORRETORA**, as regras aplicáveis às operações realizadas nos **MERCADOS**, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes na data da alteração. Dessa forma, o **CLIENTE** tem ciência e concorda que tais regras serão aplicadas imediatamente às operações realizadas pelo **CLIENTE** junto à **CORRETORA**.

3) DA EXECUÇÃO DE ORDENS

3.1 O **CLIENTE** autoriza que a **CORRETORA** execute as ordens nos **MERCADOS**, inclusive em renda fixa ou em outros mercados solicitados pelo **CLIENTE**, de acordo com o que for transmitido pelo **CLIENTE**, por sua exclusiva responsabilidade e riscos inerentes das execuções das ordens.

3.2 Além do disposto neste **CONTRATO**, devem ser observadas as disposições contidas nas Regras e Parâmetros de Conduta e Atuação da **CORRETORA** quanto ao recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens.

3.3 Todas as ordens enviadas, verbalmente ou por escrito, depois de acatadas pela **CORRETORA**, produzirão efeitos imediatos, conforme as instruções contidas nessas ordens. O **CLIENTE** está ciente e concorda que as ordens estão sujeitas, primeiramente, à validação através de procedimentos internos da **CORRETORA** e, somente depois de validadas, quando aplicável, serão acatadas.

3.4 A **CORRETORA** poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações nos **MERCADOS**, bem como poderá cancelar as ordens pendentes do **CLIENTE**, especialmente, mas não se limitando aos casos em que:

- i. O **CLIENTE** esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante a **CORRETORA**;
- ii. A **CORRETORA** eventualmente julgue que suas ordens representam riscos excessivos em relação à capacidade financeira do **CLIENTE**;
- iii. A **CORRETORA** entenda que as ordens do **CLIENTE** representam infração às suas Regras e Parâmetros de Atuação e/ou à legislação e à regulamentação vigente. A recusa da **CORRETORA** será informada ao **CLIENTE** mediante simples comunicação e sem a necessidade de justificção.

3.5 A **CORRETORA** fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar a correção das operações comprovadamente executadas de maneira diversa ou em desacordo com as ordens recebidas do **CLIENTE**, sem quaisquer ônus financeiros ou responsabilidade para o **CLIENTE**.

3.5.1 Em sendo operacionalmente inviável a correção preconizada mencionada anteriormente, o **CLIENTE** concorda e autoriza a **CORRETORA** a realizar compensações financeiras, bem como os respectivos e competentes registros na conta corrente do **CLIENTE** no menor tempo possível, após a constatação, pela **CORRETORA**, da ocorrência acima mencionada.

3.6 O **CLIENTE** está ciente de que operações realizadas no sistema de negociação de títulos e valores mobiliários mantidos pela **SOMA** não contam com a proteção do mecanismo de ressarcimento de prejuízos.

3.7 O **CLIENTE** está ciente e assume o risco de oscilação de preço dos valores mobiliários, das mercadorias e dos ativos e, em consequência, todos os seus derivativos, entre a data e o momento da emissão da ordem e a data e o momento de sua execução.

3.8 O **CLIENTE** que opera derivativos está ciente ainda de que os valores das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com preços de ajuste do dia estabelecido conforme as regras da **BM&FBOVESPA**. Desta forma, atuando como comprador do mercado futuro está exposto ao risco de, em caso de queda no preço, ter alterado negativamente o valor atualizado de sua posição e, ao atuar como vendedor do mercado futuro, está exposto ao mesmo risco, caso exista alta de preços. Em ambas as hipóteses, serão requeridos pagamento de ajustes diários em dinheiro relativos às variações das posições e, a critério da **BM&FBOVESPA** e da **CORRETORA**, de margens operacionais.

3.9 No que tange às operações nos mercados futuros e de opções, o **CLIENTE** tem pleno conhecimento de que todas as posições em aberto podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma

de realizar lucros, limitar prejuízos ou, no caso de opções, caso deseje, evitar que titulares de posições de opções lançadas pelo **CLIENTE** sejam exercidas. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

3.10 O **CLIENTE** tem ciência de que posições travadas ou opostas num mesmo Participante, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não eliminam os riscos de mercado de seu carregamento.

3.11. Ao atuar no mercado de opções, o **CLIENTE** tem plena ciência que está exposto aos seguintes riscos: **a)** atuando como **titular no mercado de opções**, quando **titular de opção de compra**, há o risco de perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção e, quando **titular de opção de venda**, há o risco de perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; **b)** atuando como **lançador no mercado de opções**, na **opção de compra**, há o risco de sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado à vista e, na **opção de venda**, há o risco de sofrer prejuízos no caso de queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado à vista.

3.12 O **CLIENTE** tem ciência que os **MERCADOS** têm horários de negociação e estes horários estão divulgados no website da **BM&FBOVESPA**, www.bmfbovespa.com.br, na rede mundial de computadores, bem como nos websites da **CORRETORA**, www.topbroker.com.br e www.novinvest.com.br. Dessa forma, ordens dadas após estes horários são passíveis de execução no primeiro dia útil subsequente à referida solicitação, uma vez atendidas às condições dessas ordens. Ordens que não possuam uma condição válida para o dia e que forem parcialmente executadas permanecerão válidas nos dias subsequentes até a total execução, cancelamento pelo **CLIENTE** ou vencimento.

3.13 O **CLIENTE** está ciente e concorda que a **BM&FBOVESPA** poderá cancelar e submeter a leilão os negócios já realizados no cumprimento de suas ordens, ainda que tais ordens já tenham sido confirmadas ao **CLIENTE**. O cancelamento aqui mencionado poderá ocorrer no próprio dia e/ou inclusive em dias posteriores, especialmente quando o preço do valor mobiliário, mercadoria ou ativo e/ou quantidade negociada tiverem infringido regulamentos ou parâmetros de negociação da **BM&FBOVESPA**.

3.14 O **CLIENTE** que atuar no mercado de derivativos tem ciência de que, havendo situações imprevistas em contratos derivativos ora transacionados, bem como, medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, o modo de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a **BM&FBOVESPA** tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação da posição do cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

3.15 O **CLIENTE** está ciente e concorda que poderá ter acesso às notas de corretagem por meio de remessa regular pela **CORRETORA** de correspondência eletrônica, no e-mail informado pelo **CLIENTE** e aos extratos de conta corrente e custódia através de simples consulta ao **HOME BROKER** (explicado no item 4.1).

3.16 As solicitações de remessa física de informações, bem como de cópias de documentos, deverão ser formalmente solicitadas à **CORRETORA** que poderá, a seu exclusivo critério, cobrar do **CLIENTE** custos relativos à confecção, emissão e remessa física de documentos. O **CLIENTE** está ciente de que estes custos serão debitados de sua conta, hipótese na qual o **CLIENTE** compromete-se a disponibilizar os recursos para pagamento do débito na sua conta corrente na data de solicitação da remessa física de informações e dos documentos.

3.17 As notas de corretagem emitidas pela **CORRETORA** e demais documentos emitidos pela **BM&FBOVESPA** em nome do **CLIENTE**, bem como os extratos de sua movimentação financeira, garantem a certeza e liquidez dos valores devidos e não pagos pelo **CLIENTE**, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil – CPC.

4) DOS CANAIS ELETRÔNICOS E DAS PLATAFORMAS DIFERENCIADAS DE NEGOCIAÇÃO

4.1 A **CORRETORA**, por este instrumento, coloca à disposição do **CLIENTE** via internet, por meio de seus *websites* www.topbroker.com.br e www.novinvest.com.br, na rede mundial de computadores, o acesso a um canal eletrônico de negociação de títulos e valores mobiliários - **HOME BROKER**, que permitirá ao **CLIENTE**:

- i. Comprar e vender títulos e valores mobiliários, admitidos à negociação na **BM&FBOVESPA** (Segmentos **BOVESPA** e **BM&F**) e em mercado de balcão organizado;
- ii. Visualizar cotações de ativos negociados na **BM&FBOVESPA**, em ambos os segmentos;
- iii. Consultar a posição de custódia dos títulos e valores mobiliários mantidos pelo **CLIENTE** na **CORRETORA**;
- iv. Consultar o extrato de conta corrente e às notas de corretagem das operações realizadas, pelo período disponibilizado pela **CORRETORA**;

4.1.1 Para todos e quaisquer efeitos decorrentes deste **CONTRATO**, tratando-se de operações eletrônicas via **HOME BROKER**, define-se como:

- i. Senha de Acesso: senha que permitirá ao **CLIENTE** o acesso a todos os produtos e serviços disponíveis, objeto deste **CONTRATO**, incluindo a consulta à posição de custódia de ativos e notas de corretagem, dentre outros, referentes à sua conta. Esta senha é pessoal e intransferível e será gerada automaticamente pelo sistema e fornecida pela **CORRETORA** ao **CLIENTE**;
- ii. Assinatura Eletrônica: necessária para a realização de todas as operações, solicitações de serviços ou alterações de dados cadastrais, devendo ser utilizada adicionalmente à Senha de Acesso. A Assinatura Eletrônica é pessoal e intransferível e deverá ser cadastrada pelo **CLIENTE** no momento do seu primeiro acesso ao **HOME BROKER**.



4.1.2 O **CLIENTE** tem conhecimento de que, para acesso ao **HOME BROKER**, a **CORRETORA** fornecerá informações sobre o usuário e senha de acesso, para seu uso pessoal. Compete exclusivamente ao **CLIENTE** a devida guarda e uso da senha de acesso ao **HOME BROKER** e respectiva Assinatura Eletrônica, não cabendo à **CORRETORA** qualquer responsabilidade pelo uso indevido, compartilhamento ou fornecimento de senhas a terceiros.

4.2 A **CORRETORA** poderá disponibilizar aos **CLIENTES** sistemas eletrônicos diferenciados - **PLATAFORMAS DE NEGOCIAÇÃO**. Caberá exclusivamente à **CORRETORA**, a seu exclusivo critério:

- i. Decidir qual sistema será oferecido ao **CLIENTE**;
- ii. Estabelecer o valor a ser pago pelo **CLIENTE** pela utilização das **PLATAFORMAS DE NEGOCIAÇÃO**;
- iii. Cancelar o acesso do **CLIENTE** às **PLATAFORMAS DE NEGOCIAÇÃO**.

4.2.1 Para todos e quaisquer efeitos decorrentes deste **CONTRATO**, tratando-se de operações eletrônicas via **PLATAFORMAS DE NEGOCIAÇÃO**, define-se como:

- i. Senha de Acesso: senha pessoal que permitirá ao **CLIENTE** o acesso a todas as informações contratadas referentes aos mercados disponíveis seja para consulta ou negociação. Esta senha é pessoal e intransferível e será gerada automaticamente pelo sistema e fornecida pela **CORRETORA** ao **CLIENTE**;
- ii. Senha de Negociação Eletrônica: necessária para a realização de todas as operações, solicitações de serviços ou alterações de dados cadastrais incluindo a consulta à sua posição de custódia de ativos e notas de corretagem, dentre outros. Esta senha será gerada pelo sistema e fornecida pela **CORRETORA** ao **CLIENTE**. Esta senha é pessoal e intransferível e deverá ser utilizada adicionalmente à Senha de Acesso à **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

4.2.2 A **CORRETORA** poderá, a seu exclusivo critério, e dependendo do grau de profissionalização do **CLIENTE** no mercado financeiro colocar à sua disposição qualquer plataforma de negociação, inclusive **HOME BROKER** ou o **DMA – Acesso Direto ao Mercado**, o qual integra a definição de **PLATAFORMAS ELETRÔNICAS**, que é uma solução tecnológica específica de roteamento de ordens para a **BM&F BOVESPA** que permitirá ao **CLIENTE**, a critério da **CORRETORA**, ter o acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na **BM&FBOVESPA**, possibilitando:

- i. O envio de suas próprias ordens ao sistema de negociação da **BM&FBOVESPA**;
- ii. A recepção, em tempo real, das informações de difusão ao mercado, incluindo o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação, nos termos e condições estabelecidas pela **BM&FBOVESPA** e pela **CORRETORA**.

4.3 O **CLIENTE** autoriza, neste ato, a **CORRETORA** a tomar medidas por motivos de ordem prudencial para garantir a integridade dos seus sistemas e dos sistemas da **BM&FBOVESPA**.

4.4 Fica facultado à **CORRETORA**:

- i. Suspender o acesso do **CLIENTE** ao **DMA – Acesso Direto ao Mercado** a qualquer momento, sem aviso prévio, inclusive em decorrência da suspensão do acesso de outro **CLIENTE**, caso utilizem a mesma sessão de negociação;
- ii. Estabelecer, a seu exclusivo critério, procedimentos próprios de concessão de limites operacionais e de administração de riscos e, com base em tais critérios, alterar os limites estabelecidos pela **CORRETORA** para o **CLIENTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de comunicação prévia ao **CLIENTE**;
- iii. Alterar ou cancelar as ordens enviadas pelo **CLIENTE**, a seu critério e sem comunicação prévia.

4.5 A **CORRETORA** permanecerá responsável pela liquidação financeira das operações do **CLIENTE** e pelo depósito de garantias. Por esse motivo, nas negociações realizadas pelo **CLIENTE** por meio do sistema **DMA – Acesso Direto ao Mercado**, a **CORRETORA** reserva-se todos os direitos e prerrogativas a ela atribuídos no presente **CONTRATO**.

4.6 O **CLIENTE** desde já concorda que a **CORRETORA** exerça, relativamente às atividades e operações realizadas pelo **CLIENTE** por meio do sistema **DMA – Acesso Direto ao Mercado**, os mesmos tipos de controle que exerce sobre os modelos de acesso indireto ao mercado, incluindo, mas não se limitando a medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas e manipulação de mercado.

4.7 Como forma de viabilizar tais controles, o **CLIENTE** desde já autoriza a **CORRETORA** a acompanhar sua atuação e verificar a regularidade e adequação das suas atividades e operações, e se compromete desde já a prontamente fornecer quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CORRETORA**. O **CLIENTE** se compromete ainda a prontamente atender a todos os ajustamentos de conduta, bem como as comunicações formuladas pela **CORRETORA**.

4.8 A **CORRETORA** permanece obrigada a atender todos os requisitos formais e materiais estabelecidos pela regulamentação em vigor para a válida constituição de sua relação com o **CLIENTE**, inclusive a adequação do cadastro e o conhecimento da situação financeira e perfil do **CLIENTE**.

4.9 A responsabilidade pela utilização, manutenção e alteração da Senha de Acesso, Assinatura Eletrônica e/ou da Senha de Negociação Eletrônica é de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**.

4.10 O **CLIENTE** responderá diretamente por todo e qualquer prejuízo advindo da utilização indevida das Senhas de Acesso, Assinatura Eletrônica e/ou Senhas de Negociação Eletrônica por terceiros, pois as mesmas são pessoais e intransferíveis.

4.11 A **CORRETORA** se reserva o direito de suspender e/ou bloquear, ao seu exclusivo critério e a qualquer momento, a Senha de Acesso, Assinatura Eletrônica e/ou Senha de Negociação Eletrônica do **CLIENTE**.



4.12 O **CLIENTE** declara estar ciente dos riscos relativos ao uso das **PLATAFORMAS ELETRÔNICAS**, inclusive **HOME BROKER**, incluindo, mas não se limitando a alteração de dados por terceiros ou uso indevido de tais dados.

4.13 O **CLIENTE** tem ciência e concorda que as suas operações efetivadas via internet com a utilização de Assinatura Eletrônica e/ou Senha de Negociação Eletrônica tem caráter irreatável e irrevogável.

4.14 A **CORRETORA** não garante a precisão e a integridade dos dados transmitidos pelo **CLIENTE** via **PLATAFORMAS ELETRÔNICAS**, inclusive **HOME BROKER**.

4.15 Na hipótese de qualquer divergência entre os dados transmitidos pelo **CLIENTE** e os dados efetivamente recebidos pela **CORRETORA**, prevalecerão os dados recebidos pela **CORRETORA**.

4.16 A propriedade intelectual das **PLATAFORMAS ELETRÔNICAS**, do **HOME BROKER** e de suas funcionalidades pertencem exclusivamente à **CORRETORA**, ou a empresas que mantenham contrato com a **CORRETORA**, sendo, portanto, vedada a reprodução das **PLATAFORMAS ELETRÔNICAS**, do **HOME BROKER** e de quaisquer outras funcionalidades.

4.17 Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas no presente contrato aplicar-se-ão imediatamente às ordens e operações objeto deste **CONTRATO**.

4.18 Toda e qualquer movimentação de recursos e transferência de valores entre as contas do **CLIENTE** na **CORRETORA** ou entre a conta do **CLIENTE** na **CORRETORA** e a conta corrente bancária do **CLIENTE**, constante em seu cadastro, serão autorizadas pelo **CLIENTE** mediante a utilização de sua Assinatura Eletrônica e/ou Senha de Negociação Eletrônica, conforme aplicável.

4.19 A **CORRETORA** declara e o **CLIENTE** está ciente e concorda que nas hipóteses decorrentes de caso fortuito e/ou força maior ou ainda qualquer outro evento fora do controle da **CORRETORA** que acarrete alguma falha técnica ou de performance em seus sistemas de telecomunicações ou de processamento de dados, a **CORRETORA** poderá deixar de executar ordens enviadas via Internet, **HOME BROKER** ou **PLATAFORMAS DE NEGOCIAÇÃO**. Fica a **CORRETORA** nesses casos isenta, desde já, de todas e quaisquer responsabilidades advindas das referidas falhas, não podendo a **CORRETORA** ser responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da não execução de ordens do **CLIENTE**.

4.20 O **CLIENTE** concorda expressamente que caso o **HOME BROKER** e/ou as **PLATAFORMAS ELETRÔNICAS** não estejam disponíveis, a qualquer momento e por qualquer motivo, a **CORRETORA** colocará a disposição do **CLIENTE** suas mesas de operações, cujos telefones estão disponíveis para consulta em seus websites www.topbroker.com.br e www.novinvest.com.br, na rede mundial de computadores, para que o **CLIENTE** possa ordenar as suas operações, observando os valores de corretagem incidentes nesta modalidade.



4.21 O **CLIENTE** será o único responsável em caso de falhas tecnológicas, comunicacionais e de sistemas. O **CLIENTE** concorda expressamente que a **CORRETORA** não será responsável por prejuízos ou perdas financeiras sofridas pelo **CLIENTE** que forem causadas por queda de sinal e/ou instabilidades de qualquer origem nas **PLATAFORMAS ELETRÔNICAS**, no **HOME BROKER** ou nos sistemas de negociação da **BM&FBOVESPA**.

4.22 Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 4.19, o **CLIENTE** está ciente e concorda que:

- i. A **CORRETORA** efetuará os melhores esforços para comunicar ao **CLIENTE** em tempo hábil a respeito das aludidas falhas;
- ii. A **CORRETORA** poderá disponibilizar os canais de contingência para atendimento, podendo, nestes casos, estar limitada na prestação de serviços ao **CLIENTE** em relação aos serviços disponíveis no **HOME BROKER** ou **PLATAFORMAS DE NEGOCIAÇÃO**.

4.23 O **CLIENTE** reconhece que as atividades exercidas por meio das **PLATAFORMAS DE NEGOCIAÇÃO** estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela **BM&FBOVESPA** e pelos seus órgãos de autorregulação, de acordo com o previsto na cláusula 2.3, comprometendo-se a:

- i. Observar tais regras e procedimentos;
- ii. Submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.

4.24. O **CLIENTE** tem ciência e reconhece que, no caso da utilização de software(s) disponibilizados pela **CORRETORA**, para fins de consulta e negociação eletrônica nas **PLATAFORMAS DE NEGOCIAÇÃO** (nos termos definidos no artigo 4.2.2), independentemente da forma de transmissão da ordem, será responsável por:

- i. ordens e ofertas executadas em seu nome, ainda na hipótese em que tenha tentado realizar o cancelamento;
- ii. volumes extraordinários de pedidos e/ou cancelamentos postados através do sistema eletrônico utilizado, sobretudo em períodos de alto volume e/ou alta volatilidade, podem causar filas e atrasos e podem resultar em: a) operações de compra e venda a preços significativamente diferentes dos preços cotados no momento da colocação da ordem; b) de execução parcial das ordens; e c) confirmação e informativos de cancelamento;
- iii. problemas nos sistemas do mercado de valores mobiliários do Brasil, especialmente em períodos de alto volume e/ou alta volatilidade, podendo resultar atrasos na execução e em eventuais perdas patrimoniais;
- iv. colapsos, interrupções e outros eventos semelhantes podem afetar os sistemas ou os serviços de telecomunicações, resultando a perda ou o atraso das informações encaminhadas.

- v. a **CORRETORA** não será responsável direta e indiretamente por qualquer perda, danos ou custos do **CLIENTE** possa incorrer pelo fato de não conseguir realizar total ou realizar parcialmente as operações desejadas nos termos dos itens acima.

5) DAS GARANTIAS

5.1 Antes de iniciar as suas atividades nos mercados de liquidação futura, o **CLIENTE** deverá efetuar o depósito das garantias junto à **CORRETORA**, de acordo as normas estipuladas por esta. As garantias não poderão ser depositadas em montante inferior ao estipulado pela **CORRETORA**, nos regulamentos e procedimentos operacionais da **CBLC** e da **BM&FBOVESPA** (Segmento **BM&F**), equivalente ao que se determina adequado para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** nos mercados a termo, futuro, de opções, de mercadorias, de ativos e nas operações com empréstimos de títulos no Banco de Títulos da **CBLC - BTC**.

5.2 Observadas às disposições contidas no item 5.1, a **BM&FBOVESPA**, as **CLEARINGS** e/ou a própria **CORRETORA**, a seu exclusivo critério, poderão também exigir garantias extras e adicionais que julgarem necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em montante superior aos estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao **CLIENTE**, em razão das operações realizadas pela **CORRETORA** por conta e ordem do **CLIENTE**.

5.3 A **CORRETORA** poderá, ainda, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, dele exigir a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros de livre escolha da **CORRETORA**.

5.4. O **CLIENTE** obriga-se a efetuar a substituição ou o reforço da garantia prestada, dentro dos prazos e condições fixadas pela **CORRETORA**.

5.5 O **CLIENTE**, com prévia e expressa anuência da **CORRETORA**, poderá substituir os títulos e valores mobiliários entregues à **CORRETORA** a título de garantia das obrigações assumidas nos mercados futuros, a termo, de opções, de mercadorias, de ativos e nas operações com empréstimos de títulos no **BTC**, por outros de livre escolha da **CORRETORA**.

5.6 A **CORRETORA**, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia, antes do integral cumprimento das obrigações que competirem ao **CLIENTE**.

5.7 O **CLIENTE** obriga-se a recompor a sua conta quando as garantias exigidas pela **CORRETORA** e/ou pela **BM&FBOVESPA** tornarem-se insuficientes, as quais, por sua vez, não se obrigam a restituí-lo dos eventuais excedentes de margens de garantias, enquanto não finalizada a operação realizada.

5.8 O **CLIENTE** tem ciência que, todas as operações, exceto mercado a vista, poderão ser solicitadas margens de garantia, alteradas o nível de margem requerida, sua composição, as formas de cálculo, bem como limitadas a movimentação dos valores dados em garantia até a plena satisfação das obrigações contraídas pelo **CLIENTE**, de maneira discricionária, pela **CORRETORA** e/ou pela **BM&FBOVESPA**.

5.9 É dever do **CLIENTE** providenciar saldo necessário e suficiente para atender ao estipulado nas suas operações em quaisquer mercados da **BM&FBOVESPA**. Caso não o

faça, arcará com os ônus oriundos dos saldos devedores que porventura forem detectados, utilizando-se a **CORRETORA**, para tanto, de taxas até o máximo permitido por lei, relativas à atualização monetária, sem prejuízo dos gastos relacionados direta ou indiretamente a todo o procedimento de notificação e cobrança.

6) DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

6.1 O exercício do direito de subscrição de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros somente será efetuado pela **CORRETORA** desde que:

- i. Haja prévia autorização do **CLIENTE**, por escrito ou por qualquer outro meio previamente aceito pela **CORRETORA** e;
- ii. A autorização seja recebida pela **CORRETORA**, com uma antecedência mínima que lhe seja possível efetuar o procedimento de subscrição, bem como o de exercício de tal direito junto à **CBLC**;
- iii. O **CLIENTE** deposite ou tenha disponíveis na **CORRETORA**, para esse fim, os recursos necessários para a efetivação da subscrição.

7) DO MANDATO

7.1 O **CLIENTE**, na presente data, visando o pleno exercício das atividades assumidas pela **CORRETORA**, outorga a ela poderes especiais para representá-lo perante a **BM&FBOVESPA**, a **CBLC** e demais **CLEARINGS**, além do **TESOURO DIRETO**. Este mandato é irrevogável e irretroatável até a liquidação final das operações realizadas pela **CORRETORA** por conta e ordem do **CLIENTE**.

7.2 O **CLIENTE** reconhece que, na relação com a **CORRETORA**, por meio de seus prepostos, tais como (mas não somente) operadores e assessores, inclusive os Agentes Autônomos de Investimento (doravante AAI) vinculados, deverá observar as seguintes vedações:

- i. Não deverá receber ou entregar qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos da **CORRETORA**, inclusive AAI a ela vinculados;
- ii. Não deverá realizar pagamentos a prepostos da **CORRETORA**, inclusive AAI a ela vinculados, inclusive pela prestação de quaisquer serviços.
- iii. O preposto ou AAI não poderá ser seu procurador ou representante, perante a **CORRETORA**, para quaisquer fins;
- iv. Não deverá contratar com prepostos da **CORRETORA**, inclusive AAI a ela vinculados, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e
- v. Não deverá entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da **CORRETORA**, inclusive AAI a ela vinculados.

8) DOS LIMITES OPERACIONAIS

8.1 A **CORRETORA**, a seu exclusivo critério, poderá impor limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que objetivem limitar riscos excessivos à **CORRETORA** e/ou ao **CLIENTE**, tais como:

- i. No caso de variação brusca de cotação em condições excepcionais de mercado que sejam incompatíveis com o patrimônio informado ou mantido pelo **CLIENTE** e;
- ii. Com a análise de perfil de investimentos – **SUITABILITY**, do **CLIENTE** perante a **CORRETORA**.

8.1.1 O **CLIENTE** concorda desde já que, apesar das iniciativas que a **CORRETORA** venha a tomar visando limitar riscos conforme disposto, a **CORRETORA** não terá nenhuma responsabilidade por resultados adversos que, eventualmente, o **CLIENTE** venha a sofrer em virtude de operações por ele realizadas.

8.1.2 O **CLIENTE** fica ciente e concorda que a **CORRETORA** fará avaliação de seu perfil de investimentos, devendo contribuir com o fornecimento de todas as informações solicitadas pela **CORRETORA**, necessárias à boa conclusão do processo de **SUITABILITY**. O **CLIENTE** também fica ciente de que o não atendimento ao processo aqui estabelecido permitirá à **CORRETORA**, a seu exclusivo critério, inibir o acesso do **CLIENTE** a novas operações até o efetivo atendimento, bem como limitar o acesso as operações e mercados específicos que não estejam adequados à disposição aos riscos informados pelo **CLIENTE**.

8.2 A **CORRETORA** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do **CLIENTE**, bem como encerrar posições, quando ultrapassarem o limite estabelecido, mediante simples comunicação ao **CLIENTE**, sem a necessidade de justificativa.

9) DA ABERTURA DE CONTA E DOS RESPECTIVOS LANÇAMENTOS

9.1 A **CORRETORA** manterá em nome do **CLIENTE**, conta destinada à realização de operações, não movimentável por cheque, com os dados discriminados na Ficha Cadastral do **CLIENTE**, a ser administrada pela **CORRETORA**, de acordo com as disposições legais e regulamentadoras fixadas pelas autoridades regulatórias do Mercado e pela **BM&FBOVESPA**, que será movimentada conforme autorizações, declarações e/ou procurações públicas emitidas pelo **CLIENTE**, nas quais serão lançados os débitos e créditos relativos às operações realizadas pelo **CLIENTE**, as margens de garantia e seus resultados financeiros, os encargos das operações, bem como os lançamentos diários referentes ao ajuste diário e os proventos em dinheiro, em decorrência de operações no **BTC**, na condição de doador ou tomador, conforme o caso.

9.2 O **CLIENTE**, nesse ato, obriga-se a manter e suprir a conta mantida na **CORRETORA**, de modo a garantir o cumprimento de suas obrigações e ainda, reconhece e autoriza, quando aplicável, que sejam debitados ou creditados em sua conta:

- i. Taxa de corretagem e/ou comissões de intermediação em geral devidas à **CORRETORA**;
- ii. Taxa de registro de operações com títulos e valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados à vista e de liquidação futura;

- iii. Taxa de registro de operações com mercadorias e ativos admitidos à negociação nos mercados a termo, futuro, opções, de mercadorias e demais ativos;
- iv. Tributos relativos às operações realizadas pelo **CLIENTE** nos mercados da **BM&FBOVESPA**;
- v. Taxa de custódia sobre contas com movimentação e ativos, que será debitada mensalmente, observando valores relacionados na relação de custos, disponibilizada no site da **CORRETORA** na rede mundial de computadores (www.novinvest.com.br). Essa taxa é cobrada proporcionalmente ao período em que o **CLIENTE** mantiver a posição em custódia.
- vi. Taxa de Custódia sobre Valor de Carteira de Renda Variável, que é calculada tomando como base o valor da carteira do **CLIENTE** na **CORRETORA**, que se encontra disponível para consulta nos websites da **CORRETORA**, www.topbroker.com.br e www.novinvest.com.br, na rede mundial de computadores;
- vii. Taxa de Custódia sobre Valor de Carteira de Renda Fixa;
- viii. Taxa sobre Envio de Transferência Eletrônica Disponível de Recursos Financeiros;
- ix. Taxa Semestral de Agente de Custódia do **TESOURO DIRETO**;
- x. Taxa de Manutenção de Contas sem Movimentação ou Custódia;
- xi. Taxa de liquidação e de registro de contratos fixados pela **BM&FBOVESPA** (Segmento BM&F) e demais custos e despesas incidentes;
- xii. Taxa sobre transferência de custódia de títulos e valores mobiliários para terceiros e/ou para outras instituições;
- xiii. Margens de garantias exigidas pela **CORRETORA** ou pela **BM&FBOVESPA**;
- xiv. Ajustes diários de sua posição em relação ao dia anterior de negociação, referentes aos Mercados Futuros do Segmento **BM&F**;
- xv. Eventuais retenções de impostos exigíveis na forma da legislação em vigor;
- xvi. Valores relativos à disponibilização das **PLATAFORMAS DE NEGOCIAÇÃO**;
- xvii. Tarifas e tributos nas operações de conta margem, quando aplicável;
- xviii. Quaisquer outros valores decorrentes das operações realizadas pela **CORRETORA** por conta e ordem do **CLIENTE**.

9.3 A relação dos custos, despesas e obrigações contidas nos itens 9.1 e 9.2 acima são exemplificativas, não abrangendo necessariamente todas as obrigações ou despesas nas quais o **CLIENTE** incorrerá por ocasião da execução das operações por ele ordenadas.



9.4 A relação dos custos, bem como, os critérios de cobrança quanto à taxas e emolumentos indicados no item acima está disponível para consulta no *site* da **CORRETORA** (www.novinvest.com.br) na rede mundial de computadores e poderá ser alterada pela **CORRETORA**, a qualquer momento, do que será devidamente informado o **CLIENTE**.

9.5 A **BM&FBOVESPA** e as **CLEARINGS**, a qualquer tempo, poderão estabelecer novas taxas e encargos sobre as operações realizadas e posições mantidas pelo **CLIENTE**, as quais incidirão a partir do momento de sua publicação nos websites das respectivas instituições responsáveis pelo estabelecimento das taxas e encargos ou a partir do prazo de vigência estabelecido na norma, caso aplicável.

9.6 Os recursos financeiros encaminhados pelo **CLIENTE** à **CORRETORA** somente serão liberados para aplicação após a confirmação, por parte da **CORRETORA**, da efetiva disponibilidade de tais recursos.

9.7 Caso o **CLIENTE** queira participar de Ofertas Públicas de Ações, fica a **CORRETORA** autorizada a exigir do **CLIENTE** prévio depósito ou a disponibilidade efetiva da totalidade do valor relativo ao pedido de reserva do **CLIENTE**. Caso tal depósito não seja realizado no prazo estabelecido pela **CORRETORA**, o **CLIENTE** tem ciência e concorda que seu pedido de reserva poderá ser cancelado, sem qualquer justificativa por parte da **CORRETORA**.

10) DA INADIMPLÊNCIA DO CLIENTE

10.1 É prerrogativa da **CORRETORA**, no caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias ou quando do não atendimento a qualquer cláusula constante deste **CONTRATO**, a retenção ou transferência de importâncias garantidoras, a compensação de créditos ou importâncias depositadas, a liquidação antecipada de contratos a prazo, bem como a venda, a preços de mercado, de quaisquer títulos, valores mobiliários, derivativos e de quaisquer outros bens de titularidade do **CLIENTE**, que se encontrem sob custódia da **CORRETORA**, necessários à quitação plena ou parcial dos débitos existentes, obrigando o presente instrumento às partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.

10.2 Em caso de inadimplência do **CLIENTE**, no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, nos prazos indicados pela **CORRETORA** e pela **BM&FBOVESPA**, o **CLIENTE** concorda e reconhece que a **CORRETORA** fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra providência, a:

- i. Executar, reter e/ou efetuar transferências de valores depositados em garantia ou a qualquer título pelo **CLIENTE**;
- ii. Promover a venda ou resgate, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros entregues em garantia pelo **CLIENTE**, assim como quaisquer outros ativos, inclusive as posições de ativos e os valores mobiliários objeto das operações realizadas nos mercados futuros, a termo, de opções, de mercadorias, de ativos, os títulos de renda fixa públicos ou privados de propriedade do **CLIENTE**, as cotas de clubes ou fundos de investimentos administrados pela **CORRETORA** e de titularidade do **CLIENTE** e os ativos relacionados às posições doadoras do **CLIENTE** em empréstimos no **BTC**;

- iii. Promover a compensação de quaisquer créditos do **CLIENTE**, com os valores devidos e não pagos;
- iv. Efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e derivativos necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do **CLIENTE**;
- v. Proceder ao encerramento compra ou venda, ou o encerramento de quaisquer contratos no todo ou em parte, das posições em aberto registradas e sob a responsabilidade do **CLIENTE**;
- vi. Suspender o acesso do **CLIENTE** às **PLATAFORMAS DE NEGOCIAÇÃO**;
- vii. Resilir, a critério da **CORRETORA**, o presente **CONTRATO**.

10.2.1 As iniciativas previstas no caput desta cláusula não são exaustivas, ficando a **CORRETORA**, neste ato plenamente autorizada, até o limite do inadimplemento, a promover a liquidação de quaisquer outros bens, ativos, mercadorias, direitos, dentre outros, aqui não previstos.

10.3 O **CLIENTE** somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento dos recursos pela **CORRETORA**, pelo membro de compensação e pela **BM&FBOVESPA**. Sem prejuízo das Cláusulas 10.2 e 10.2.1 acima, as garantias do **CLIENTE** poderão ser executadas pelo Membro de Compensação, caso este não receba da **CORRETORA** os valores para liquidação das operações realizadas pelo **CLIENTE** e ainda, pela **BM&FBOVESPA**, caso esta não receba do membro de compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo **CLIENTE**.

10.4 Se o valor obtido com a venda dos ativos não for suficiente para a cobertura do débito do **CLIENTE**, e este não efetuar o depósito do valor necessário, independentemente da cobrança de acréscimos, tais como juros, multas e encargos, a **CORRETORA** tomará as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, arcando ainda o **CLIENTE** com os custos inerentes à cobrança, sejam judiciais ou extrajudiciais, nos quais a **CORRETORA** venha a incorrer.

10.5 O **CLIENTE** reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela **BM&FBOVESPA**, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela **BM&FBOVESPA**.

11) ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES:

11.1 A **CORRETORA** não se responsabiliza:

11.1.1 Por qualquer dano sofrido pelo **CLIENTE**, direta ou indiretamente relacionados a eventuais problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso ao **HOME BROKER** e/ou **PLATAFORMAS ELETRÔNICAS** oferecidos, a qualquer título, pela **CORRETORA**;

11.1.2 Por perdas e danos, lucros cessantes provenientes, direta ou indiretamente, de quaisquer problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação da **BM&FBOVESPA**, seus periféricos, informações de entrada e

saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas ou referentes à prestação de serviços por terceiros de qualquer natureza;

11.1.3 Por atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;

11.1.4 Por eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento utilizado pelo **CLIENTE**;

11.1.5 Por perdas, danos ou insucessos do **CLIENTE**, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização das operações abrangidas neste **CONTRATO**;

11.1.6 Por investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo **CLIENTE** à **CORRETORA**;

11.1.7 Por interrupção do serviço da **CORRETORA** devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor;

11.1.8 Por variações de preços inerentes às operações efetuadas pela **CORRETORA** por conta e ordem do **CLIENTE**.

12) DO PROCURADOR

12.1 O **CLIENTE** ratifica que seu representante, procurador e/ou administrador, caso os tenha, indicado(s) e qualificado(s) na Ficha Cadastral, está(ão) investido(s) de amplos, gerais e irrestritos poderes para agir(em) em seu nome, sem ordem de preferência, podendo dar ordens, fazer aplicações, dar autorizações, determinar resgates, saques e, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao presente **CONTRATO** junto à **CORRETORA**, valendo essa cláusula como próprio instrumento de mandato previsto no art. 653 do Código Civil – CC.

12.1.1 A **CORRETORA** reserva-se, a seu critério, o direito de recusar a indicação de procurador por parte do **CLIENTE**, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa.

12.2 O mandato perdurará automaticamente enquanto vigorar o presente **CONTRATO** entre a **CORRETORA** e o **CLIENTE**, mesmo que por prazo indeterminado. O mandato a favor do(s) respectivo(s) mandatário(s) somente será revogado mediante comunicação por escrito do **CLIENTE** à **CORRETORA** (art. 682, inciso I, do CC), produzindo efeitos a partir do dia útil seguinte ao dia do efetivo recebimento de tal comunicação.

12.3 O **CLIENTE** tem pleno conhecimento e concorda que o seu representante, procurador ou administrador, para todos os efeitos, realizará todas e quaisquer operações como se ele fosse, não cabendo à **CORRETORA** qualquer responsabilidade pelo uso de poderes conferidos pelo **CLIENTE** ao seu representante, procurador ou administrador.

12.3.1 O **CLIENTE** isenta a **CORRETORA** de qualquer responsabilidade caso exista qualquer fato impeditivo ou irregular (inclusive quanto a conflitos de interesse) no exercício das atividades do seu procurador ou representante, do qual a **CORRETORA** não seja comunicada imediatamente e informada da revogação do mandato em virtude de tal conflito.

13) DA CUSTÓDIA



13.1 A **CORRETORA**, na condição de custodiante e agente de custódia declara:

Estar plenamente capacitada e autorizada a prestar serviços de custódia para o **CLIENTE**; e

- i. Ser agente de custódia vinculada aos serviços de custódia da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento **BOVESPA** e da Central Depositária de Ativos da **BM&FBOVESPA**.

13.2 A **CORRETORA**, como custodiante, deverá realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pelo depositário central, assegurando que os valores mobiliários custodiados e os direitos provenientes destes valores mobiliários estejam registrados em nome do investidor junto ao depositário central, quando for o caso.

13.3 O **CLIENTE** se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços de custódia da **CORRETORA**.

13.4 O **CLIENTE** exonera a **BM&FBOVESPA** de qualquer responsabilidade caso a **CORRETORA**, na condição de agente de custódia, deixe de cumprir as obrigações contraídas com o **CLIENTE**, não importando as razões do descumprimento.

13.5 O **CLIENTE** declara conhecer o inteiro teor:

- i. Do Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento **BOVESPA**, e da Central Depositária de Ativos da **CBLC** e a ele aderir integralmente; e
- ii. Do contrato firmado entre a **BM&FBOVESPA** e a **CORRETORA**, na condição de agente de custódia.

13.6 O **CLIENTE** declara ainda ter pleno conhecimento de todas as normas da regulação e autorregulação e dos procedimentos relativos a custódia dos títulos e valores mobiliários que serão custodiados, nos termos deste instrumento.

13.7 A **CORRETORA**, na condição de agente de custódia, obriga-se a notificar o **CLIENTE**, na forma do disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento **BOVESPA** e da Central Depositária de Ativos da **CBLC** sua intenção de cessar o exercício da atividade de agente de custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o **CLIENTE**.

13.8 O **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA**, na condição de agente de custódia, a implementar, quando for solicitado, o mecanismo de bloqueio de venda, que consiste no mecanismo pelo qual a **CORRETORA** indica que os Ativos objeto de determinada operação de venda do **CLIENTE** estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de entrega dos ativos no processo de liquidação, de acordo com o disposto nos Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento **BOVESPA** e da Central Depositária de Ativos da **CBLC**.

13.9 As medidas que forem aplicadas pela **BM&FBOVESPA** à **CORRETORA**, na condição de agente de custódia em decorrência da atuação do **CLIENTE** serão estendidas a ele, conforme previsto no Regulamento de Operações e no Manual de Procedimentos Operacionais da



Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento **BOVESPA** e da Central Depositária de Ativos da **CBLC**.

13.10 A **CORRETORA** poderá contratar terceiros para prestação dos serviços custódia, desde que custodiantes autorizados pela CVM, bem como, para realizar tarefas instrumentais ou assessorias às atividades de custódia, nos termos do que dispõe a Instrução 542 da Comissão de Valores Mobiliários.

13.11 O serviço de custódia estão sujeitos, principalmente (mas não exclusivamente), aos riscos abaixo identificados:

i **Risco de Custódia:** Risco de perda nos Ativos Financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.

ii **Riscos Sistêmicos e Operacionais:** Não obstante os procedimentos adotados pelo CONTRATADO para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos Financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, o CONTRATADO informa em cumprimento a legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como o cumprimento das Instruções da CONTRATANTE e/ou de Pessoas Legitimadas, a imobilização dos Ativos Financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO.

iii **Risco de Liquidação:** Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.

iv **Risco de Negociação:** Está associado a problemas técnicos que impeçam o CONTRATANTE de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.

v **Risco de Concentração:** Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em um único CONTRATADO, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

14) EMPRÉSTIMO DE AÇÕES

14.1 O **CLIENTE** declara que o presente **CONTRATO**, quando for o caso, é considerado como Termo de Adesão ao Banco de Títulos da **CBLC** subscrito pela **CORRETORA**, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao **CLIENTE** signatário do presente.

14.2 A **CORRETORA** fica autorizada pelo **CLIENTE** a representá-lo em operações no **BTC**, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, na forma do Manual de Procedimentos



Operacionais e do Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento **BOVESPA** e da Central Depositária de Ativos da **CBLC**, disponível no website da **CBLC**, www.cbcl.com.br, denominados conjuntamente **REGULAMENTO**, cujos termos fazem parte integrante deste.

14.2.1 A autorização constante no caput deste item vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogada por manifestação do **CLIENTE** mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

14.2.2 A revogação da autorização somente será considerada efetiva após o vencimento de todas as operações já contratadas e ainda em curso, motivo pelo qual o **CLIENTE** não poderá renová-las com a intermediação da **CORRETORA**.

14.2.3 Caso o **CLIENTE** atue como doador de títulos, a **CORRETORA** reserva-se o direito de estabelecer o valor do patrimônio mínimo da carteira em custódia do **CLIENTE** para a realização de operações de empréstimo por conta e ordem do **CLIENTE**, nas condições que este ordenar.

14.3 Caso o **CLIENTE** atue como tomador de títulos, o **CLIENTE** tem ciência que, para efetivação da operação, deverá apresentar as garantias exigidas pela **CBLC**, nos termos do **REGULAMENTO**, bem como aquelas que possam ser exigidas pela **CORRETORA** a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o **CLIENTE** deixe de atender qualquer obrigação decorrente das operações realizadas.

14.4 O **CLIENTE** compromete-se, nas condições que tenha ordenado e contratado, a:

- i. Liquidar as operações de empréstimo de títulos, mediante a entrega de títulos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no **REGULAMENTO**; e
- ii. Pagar todas as taxas e comissões devidas à **CBLC**, quaisquer tributos incidentes nas operações e a comissão de intermediação referente ao empréstimo, pactuada em cada operação entre as partes.

14.4.1 Caso não seja possível proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, o **CLIENTE** tem ciência e concorda que a **CBLC** poderá, sem qualquer ressalva ou restrição, determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento **BOVESPA** e da Central Depositária de Ativos - **CBLC**.

14.5 Na operação de empréstimo de ações em que o **CLIENTE** atue como doador, a **CORRETORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o **CLIENTE** não lhe colocar à disposição os recursos financeiros necessários dentro do prazo estabelecido.

14.6 O **CLIENTE**, neste ato, concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários podem ser feitas por meio eletrônico, devendo para tanto manifestar essa concordância no Canal Eletrônico do



Investidor - **CEI/CBLC**, disponível em www.cbcl.com.br. Eventual alteração na forma de realização das referidas comunicações poderá ser realizada pelo **CLIENTE** por meio do **CEI/CBLC**.

14.7 O **CLIENTE** se compromete a comunicar imediatamente à **CBLC**, por meio do **CEI/CBLC**, eventual alteração no endereço eletrônico acima informado.

14.8 A **CBLC** não poderá ser responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso/recebimento da comunicação pelo **CLIENTE**.

15) O PRAZO E DA RESCISÃO

15.1 Este **CONTRATO** passará a vigorar a partir da data do seu registro em Cartório e vigorará por prazo indeterminado.

15.1.1 O presente **CONTRATO** obriga os seus sucessores e/ou herdeiros, podendo, ser resilido mediante comunicação formal de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 dias, contados do recebimento da notificação pela outra parte.

15.2 Após o recebimento, por qualquer das partes, da comunicação indicada no item acima, a **CORRETORA** não mais acatará qualquer tipo de solicitação do **CLIENTE**, oportunidade na qual será efetuado o bloqueio e o cancelamento de todos os acessos aos sistemas eventualmente disponibilizados ao **CLIENTE**.

15.3 Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste **CONTRATO**, hipótese em que as operações realizadas pelo **CLIENTE** deverão ser devidamente liquidadas por ele.

15.4 Independente dos prazos e condições previstos nesta cláusula, permanecerão válidos os efeitos desse contrato até que todas as operações realizadas pelo **CLIENTE** sejam liquidadas e todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** e pela **CORRETORA** sejam cumpridas.

16) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, o **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA**, a efetuar consulta junto ao Sistema de Contas Correntes, a fim de que tais informações, em conjunto com a situação financeira/patrimonial indicada pelo **CLIENTE** na sua ficha cadastral, sejam consideradas para a análise de compatibilidade das operações realizadas no mercado de valores mobiliários, nos termos e para o fim do disposto na “Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores” Brasileira e normas complementares.

16.2 O **CLIENTE** expressamente autoriza a **CORRETORA** a fornecer informações relativas às obrigações aqui contratadas para registro em quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção ao crédito. O **CLIENTE** autoriza, ainda, a formulação de consulta, por parte da **CORRETORA**, a quaisquer bancos de dados cadastrais de consumidores.

16.3 O **CLIENTE** expressamente autoriza a **CORRETORA** a:

- i. Consultar, a qualquer tempo, as informações consolidadas sobre o montante de operações de crédito registradas em seu nome no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – **SCR**; e
- ii. Fornecer, ao **SCR**, informações relativas às obrigações aqui contratadas, em atendimento ao disposto na Resolução 3.658/2008 do Conselho Monetário Nacional ou outros normativos que vierem a substituí-la.

16.3.1 A **CORRETORA** esclarece, ainda, que o **SCR** tem por finalidade prover informações ao **BACEN** para fins de supervisão de risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, bem como propiciar o intermédio de informações, entre as mesmas, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações creditícias.

16.3.2 O **CLIENTE** poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do **SCR** pelos meios colocados à sua disposição pelo **BACEN** e, em caso de divergência nos dados do **SCR** fornecidos pela **CORRETORA**, pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada à **CORRETORA**.

16.3.3 O **CLIENTE** está ciente de que a consulta pela **CORRETORA** sobre qualquer informação constante no **SCR** depende de sua prévia autorização.

16.4 A **CORRETORA** tratará quaisquer informações relacionadas ao **CLIENTE** como confidenciais, mas o **CLIENTE** consente com a transferência e divulgação pela **CORRETORA** de quaisquer informações relacionadas ao **CLIENTE** entre agências, subsidiárias, escritórios de representação e agentes da **CORRETORA** e terceiros selecionados por qualquer um deles (seja prestadores de serviço seja órgão regulador), onde quer que estejam situados, para uso confidencial (inclusive em conexão com a prestação de qualquer serviço e para fins de processamento de dados, análises estatísticas, cadastrais e de risco). A **CORRETORA** e qualquer agência, subsidiária, escritório de representação, agente, ou terceiros (seja prestadores de serviço seja órgão regulador) poderão, ainda, transferir, divulgar ou prestar declaração sobre quaisquer informações relacionadas ao presente **CONTRATO**.

16.5 A tolerância por parte da **CORRETORA** com relação a qualquer das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** em decorrência deste **CONTRATO** não implicará em novação ou renúncia de seus direitos.

16.6 O **CLIENTE** é o responsável perante a **CORRETORA** pelas informações que prestar diretamente ou por intermédio de seus procuradores ou representantes.

16.7 As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações previstas neste contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

17) DOS INSTRUMENTOS DO CONTRATO



17.1 São instrumentos integrantes do presente **CONTRATO** a ficha cadastral, aditivos, anexos, regulamentos e quaisquer outros documentos que complementarem o presente **CONTRATO**, os quais serão devidamente registrados no Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

18) DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 A **CORRETORA** poderá, mediante comunicação expressa ao **CLIENTE**, introduzir modificações nas condições deste **CONTRATO**, as quais serão devidamente averbadas no Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

18.2 O presente Contrato está devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e documentos da Cidade de São Paulo sob o número 3.637.064.

18.3 Não concordando com as modificações comunicadas na forma do item anterior, o **CLIENTE** poderá, no prazo de 30 dias contados da data de recebimento da comunicação, exercer o direito de resilir este **CONTRATO**, devendo, neste caso, liquidar todas as obrigações assumidas perante a **CORRETORA**.

18.4 A realização de operações por parte do **CLIENTE**, após a ciência das modificações contratuais referidas na presente cláusula, implicará sua plena aceitação das referidas alterações.

19) DA OUVIDORIA

19.1 Em caso de qualquer dúvida, informações, sugestões e reclamações oriundas das operações do **CLIENTE**, nos mercados da **BM&FBOVESPA**, Balcão Organizado ou não Organizado, a **CORRETORA** coloca a disposição do **CLIENTE** o telefone da sua **OUVIDORIA**, qual seja, 0800-722-2285.

20) DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade e Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, acordam que a assinatura da Ficha Cadastral à qual este **CONTRATO** pertence, ratifica os termos e condições deste instrumento, que passa a produzir todos os seus efeitos jurídicos.

20.3 O presente **CONTRATO** revoga expressamente o **CONTRATO** registrados sob o n.º 3.595.435, bem como, torna sem efeito o contrato registrado sob o nº 3.636.866, ante a necessidade de retificação de cláusula do referido instrumento, cujo registro não foi levado a ciência perante terceiros, restando sem efeito para todos os fins.

NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.